



Memorando SMS/SC nº183/2024

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Aditamento

Solicitamos que seja recebido o presente documento, que almeja o aditamento de valor e prazo ao convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a Santa Casa de Misericórdia do Senhor dos Passos de Ubatuba, inscrita no CNPJ 72.747.967/0001-42, Processo SC/9.380/2019, no valor de R\$ 32.866.096,64 (trinta e dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), pelo prazo de 6(seis) meses.

FONTE	Competência	Competência	Competência	Competência	Competência	Competência	Total Por Fontes
	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agostoo/2024	
	Pagamento	Pagamento	Pagamento	Pagamento	Pagamento	Pagamento	
	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	
1	4.801.038,66	4.805.138,66	4.801.038,66	4.801.038,66	4.801.038,66	4.801.038,65	28.810.331,95
5	515.960,78	515.960,78	515.960,78	515.960,78	515.960,78	515.960,79	3.095.764,69
*05	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	960.000,00
Total	5.476.999,44	5.481.099,44	5.476.999,44	5.476.999,44	5.476.999,44	5.476.999,44	32.866.096,64

Atenciosamente.


Custódio Alves Barreto Neto
Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia do Senhor dos Passos de Ubatuba é o único hospital situado no município e a única opção num raio de 50km. Possui capacidade de realizar alguns procedimentos de media complexidade, inclusive cirurgias, considerando que possui instalação, Corpo Clínico, Enfermagem e Administrativo.

Além da população local, a Santa Casa, por conta do SUS, atende pacientes de municípios vizinhos e responde pela cobertura assistencial hospitalar da enorme população flutuante (turistas) de todo o País, principalmente durante a temporada de verão e em feriados prolongados.

Como é de conhecimento público, a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura assumiu a administração da Santa Casa de Misericórdia Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, por meio de requisição administrativa conforme decreto nº 6874 de maio de 2018, prorrogada pelo Decreto nº 8186 de maio de 2023.

Ocorreram várias interferências administrativas, com a troca de Gestão do poder Público em 2021 à 30 de maio de 2023, a OS que gerencia a Santa Casa optou por não prorrogar o contrato, ficando novamente pela administração do poder, porém não foi feito novo procedimento Administrativo, ou Contratualização ou qualquer outra forma legal para o gerenciamento da mesma.

No referido mês de maio, precisamente no dia 30 de 2023, a prefeita teve seu mandato cassado, assumindo assim o Vice, que hoje é o Prefeito deste município, dessa forma, não houver tempo hábil para que essa nova administração conseguisse fazer esse novo Processo.

Tendo em vista que o serviço ofertado pela Santa Casa é de grande importância e de relevante interesse público, pois se trata de direito à vida insculpido no artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, a saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

Aliado ao fato da proteção à vida, tratado no artigo 5º da Constituição Federal, bem como, da previsão do artigo 196 da Carta Magna, a qual estabelece garantias e proteção da Saúde sendo dever do Estado “garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário as ações e serviços para Sua proteção, proteção e recuperação”.



De fato, o direito á saúde é indissociável do direito á vida, sendo direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Município de Ubatuba, na qualidade de ente da Federação, o qual, além das atribuições concorrentes com os demais entes do Estado no que tange a promoção de ações e serviços de saúde, possui competência exclusiva para “planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, além de gerir e executar os serviços públicos de saúde”.

Sendo competente para dar execução, no âmbito municipal, á politica de insumos e equipamentos para a saúde, bem como, para celebrar contratos e avaliar sua execução, tudo conforme preconiza a Lei Orgânica do SUS (Lei 8080/90).

Tendo em vista que a finalidade do presente aditamento é viabilizar a prestação de serviços de saúde no âmbito do Município, dando continuidade nos serviços médicos hospitalares ofertados através do único hospital existente na cidade.

Esta Secretaria terá que fazer novo Instrumento de repasse para a Santa Casa, onde deverá conter POA (Plano Operativo Anual), o Termo de Referência, pactuando todos os serviços que deverão ser efetuados pela Santa Casa, de acordo com a necessidade do município e da referida em condições de atender;

Devido à complexidade da elaboração do POA quanto do Termo de Referência, que na presente data está em andamento, porém ainda falta algumas adequações, e também a descrição do Termo de Referência por conta da complexidade de elaboração das mesmas, para que possamos dar início ao novo Processo, dessa forma, solicitamos o Aditivo de valor pelo período de 06 meses, para analisar e aguardar a alteração que ainda estão sendo feitas;

O aditamento que se pretende pactuar com a Municipalidade tem por objeto o repasse de recurso Federal, e recurso do Tesouro Municipal, (caso haja recurso de emendas o valor de fonte 01 será alterado para fonte 05).

Tratando-se de serviços de interesse público, o custeio abarcará o adimplemento da Folha de pagamento e encargos sociais, dos serviços médicos, exames laboratoriais, exames de imagem, medicamentos, insumos, equipamento de proteção individual, serviços de lavanderia, materiais prestadores de serviços administrativos e operacionais.

No contexto da continuidade dos serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba, impende mencionar que a Santa Casa possui histórico de inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas,



tal cenário impacta diretamente no serviço final, pois houveram inúmeros bloqueios nos recursos destinados ao nosocômio, e que poderiam ser empregados no custeio pretendido.

Posto isto, em que pese o contido na cláusula terceira 3.7 e 3,15 do convenio celebrado no processo 9830/2019, em decorrência de relevante interesse público na continuidade dos serviços de saúde na Santa Casa de Ubatuba – único hospital da cidade-, imperioso o custeio dos encargos sociais.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	Competência	Competência	Competência	Competência	Competência	Competência	Total Por Fontes
	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agostoo/2024	
	Pagamento	Pagamento	Pagamento	Pagamento	Pagamento	Pagamento	
	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	
1	4.801.038,66	4.805.138,66	4.801.038,66	4.801.038,66	4.801.038,66	4.801.038,65	28.810.331,95
5	515.960,78	515.960,78	515.960,78	515.960,78	515.960,78	515.960,79	3.095.764,69
*05	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	960.000,00
Total	5.476.999,44	5.481.099,44	5.476.999,44	5.476.999,44	5.476.999,44	5.476.999,44	32.866.096,64

p/ Simone Brito
Custódio Alves Barreto Neto
Secretária Municipal de Saúde